



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.606/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2023
Contrato nº 19/2023**

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
23/08/2023 11:29

BONIFÁCIO TSUNETAME HIGA JUNIOR
23/08/2023 11:30

RENATA APARECIDA DA SILVA
23/08/2023 11:33

ANDERSON DA SILVA MARTINS
25/08/2023 13:26

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE RECEPCIONISTA COM CAPACITAÇÃO EM LIBRAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA COM FORMAÇÃO NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA A3 LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 202/2023, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **A3 LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 23.080.111/0001-50, com sede na Avenida Engenheiro Humberto Monte nº 2.929, 1.109N, Bairro Pici, Fortaleza - CE, CEP 60.440-593, telefones (85) 98905-0393, (85) 98886-3056 (85) 99716-1578, e-mails: a3licitacao.ce@gmail.com, rh@a3servico.com, comercial@a3servico.com, financeiro@a3servico.com, neste ato representada por seu sócio proprietário ANDERSON DA SILVA MARTINS, portador do RG nº 2004010003464 SSP/CE e do CPF nº 037.174.383-44, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto na prestação de serviços continuados de recepcionista com capacitação em Libras, com fornecimento de mão de obra com formação na Língua Brasileira de Sinais (Libras), conforme disposições estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos dos Decretos nº 10.520/2002 e nº 10.024/2019, da Lei nº 8.666/1993, da Instrução Normativa SEGES nº 5/2017 e legislação complementar.

§ 1º A qualificação na Libras faz-se necessária como forma de aprimorar o atendimento na sede deste Tribunal, promovendo a inclusão das pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

§ 2º A execução da presente contratação dar-se-á pelo regime de empreitada por preço global.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.606/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2023
Contrato nº 19/2023**

CLÁUSULA 2ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/1993, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2023 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato se dará a contar da data de sua assinatura até 14 de janeiro de 2025.

§ 1º Considera-se data da assinatura aquela constante do instrumento ou a da aposição da última assinatura eletrônica se mais recente.

§ 2º A prorrogação da contratação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para o CONTRATANTE, das condições e dos preços contratados.

§ 3º A vantagem econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado nas seguintes hipóteses:

I - quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou em decorrência de lei;

II - quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

§ 4º Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro período da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

§ 5º Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração da razão social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - na hipótese de alteração que possa repercutir na execução do contrato a CONTRATADA deverá apresentar, ao CONTRATANTE, cópia autenticada do referido instrumento no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.606/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2023
Contrato nº 19/2023**

aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - na hipótese de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 6º Em atenção aos arts. 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, Em atenção aos artigos 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

§ 7º É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

§ 8º A CONTRATADA que seja optante pelo Simples Nacional deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, cópias dos ofícios com respectivos comprovantes de entrega e recebimento, em que comunica as Secretarias da Receita Federal, Estadual/Distrital e Municipal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção do citado regime tributário), observado o prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 9º Caso a CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não comprove a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio TRT da 24ª Região, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.606/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2023
Contrato nº 19/2023**

§ 10 É condição para a caracterização da execução completa do contrato a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS referente à mão de obra utilizada.

§ 11 A regularidade das obrigações trabalhistas mensais e referentes a todo o período contratual pode ser revista a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA prestar as informações e fornecer todos os documentos solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE.

§ 12 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos contratuais e legais decorrentes desta contratação, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4ª – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços terá início em até 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do contrato, até 3 (três) dias úteis antes do início da execução dos serviços, a relação nominal do empregado que prestará os serviços ao CONTRATANTE, com os documentos que comprovem o atendimento dos requisitos exigidos na contratação.

CLÁUSULA 5ª – DA UNIDADE E ENDEREÇO

Os serviços serão prestados no edifício sede do TRT da 24ª Região, com endereço na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 208 - Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), Campo Grande – MS.

CLÁUSULA 6ª – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Os serviços serão prestados de acordo com os turnos e postos abaixo estabelecidos, podendo o CONTRATANTE alterá-los permanentemente, com anuência da CONTRATADA, mediante termo aditivo, de acordo com suas necessidades, respeitando a carga horária e a folga semanal remunerada da categoria:

Local	Serviço	Tipo	Turno	Dias da Semana	Quantidade de postos	Quantidade de empregados
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região – Edifício sede	Recepcionista bilíngue (Libras)	40h	Diurno	2ª a 6ª feira	1	1
Total de Postos					1	1



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.606/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2023
Contrato nº 19/2023**

§ 1º As eventuais alterações permanentes do local e horário de prestação dos serviços serão previamente acordadas entre as partes mediante termo aditivo, respeitada a carga horária e a folga semanal remunerada da categoria.

§ 2º O profissional colocado à disposição do CONTRATANTE será contratado pela CONTRATADA, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de salários, encargos, benefícios, contribuições, impostos, uniformes, indenizações, seguros, assistência médica etc.

§ 3º A contratação por postos de serviço justifica-se pela impossibilidade de se estabelecer um indicador para a produtividade dos serviços de recepção, que se caracteriza pela presença do trabalhador no posto, estando este apto a atender às demandas que possam surgir com qualidade e rapidez, e encontra-se respaldada pelo art. 11, § 1º, e art. 49 da Instrução Normativa nº 05 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 26 de maio de 2017. Não é possível, por conseguinte, estabelecer metas de quantidades de atendimentos a serem realizados, pois estes dependem da demanda dos jurisdicionados e não da ação direta dos empregados terceirizados.

CLÁUSULA 7ª – DOS HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto desta contratação serão prestados de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, com 1 (uma) hora de intervalo para almoço, respeitadas as normas trabalhistas e observado o limite da carga horária semanal.

§ 1º Nos limites da norma de regência, cabe à CONTRATADA distribuir e fiscalizar a jornada de seus empregados, conforme prévia e hábil comunicação ao CONTRATANTE, adequando-se ao cumprimento das demais exigências previstas na contratação.

§ 2º O posto de trabalho poderá ser requisitado a trabalhar nos feriados fixados na Lei nº 5.010/1966, a saber:

I - nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano seguinte, inclusive;

II - na quarta-feira e na quinta-feira da Semana Santa;

III - na segunda-feira de Carnaval;

IV - nos dias 11 de agosto, 28 de outubro, 1º de novembro e 8 de dezembro.

§ 3º Caso haja funcionamento regular do posto de trabalho nos dias e horários estabelecidos nos subitens anteriores, o CONTRATANTE não pagará valores adicionais pelas horas ou dias de serviços realizados, uma vez que esses dias e horas foram considerados no cálculo do valor final da proposta da CONTRATADA.

§ 4º De acordo com o Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT), alterada pela Lei nº 13.647/2017, o trabalho extraordinário e/ou suplementar poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso. A compensação poderá ocorrer de forma a permitir a compensação por folgas de até 30



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.606/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2023
Contrato nº 19/2023**

horas/mês, no período máximo de 90 (noventa) dias da realização da hora extraordinária. Se houver trabalho em feriados, a compensação de jornada será em dobro.

§ 5º A compensação de horas extras será cumulativa de maneira que não seja inferior a 1 (uma) jornada diária e, será, preferencialmente, praticada junto às folgas semanais. A data da compensação poderá ser requerida pelo trabalhador ou pela CONTRATADA, com anuência da fiscalização, e deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.

§ 6º Não haverá pagamento de horas extras, apenas compensação de jornada.

CLÁUSULA 8ª – DOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA

A frequência do empregado será controlada pelo(a) preposto(a) da CONTRATADA, que deverá adotar providências para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

Parágrafo único. As ausências do empregado no posto de trabalho não supridas por outro profissional, no prazo estabelecido em contrato, serão descontadas do faturamento mensal no valor correspondente ao número de horas ou dias em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA 9ª – DAS SUBSTITUIÇÕES

Em caso de ausência de empregado a CONTRATADA terá o prazo de 02 (duas) horas para enviar um substituto aceito pelo CONTRATANTE. Na hipótese de não ser enviado substituto ou deste não ser aceito pelo CONTRATANTE, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas ou dias não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

§ 1º O substituto indicado pela CONTRATADA, em qualquer hipótese, deverá comprovar o atendimento dos requisitos exigidos para o posto de trabalho, bem como apresentar os documentos e exames determinados neste instrumento, facultando-se ao CONTRATANTE recusar o substituto no caso de não atendimento dessas exigências.

§ 2º Para empregado cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à qualidade ou à técnica dos serviços contratados, poderá o CONTRATANTE alertar, formalmente e por escrito, que a empresa estará sujeita às penalidades previstas em contrato decorrentes das ações desse empregado.

§ 3º O CONTRANTE solicitará, formalmente e por escrito, a substituição daquele empregado, a ser realizada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação.

§ 4º A simples substituição de empregado não isenta a CONTRATADA de eventuais penalidades cabíveis ou de reparar eventual dano causado ao CONTRATANTE pela ausência verificada.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.606/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2023
Contrato nº 19/2023**

CLÁUSULA 10 – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Conforme previsão do catálogo da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, é dever do profissional: recepcionar e prestar serviços de apoio a servidores e visitantes; averiguar suas necessidades e dirigir ao local ou à pessoa procurados; prestar atendimento telefônico e fornecer informações; observar normas internas de segurança, conferindo documentos e idoneidade dos clientes e notificando seguranças sobre presenças estranhas (CBO 4221-05).

Parágrafo único. Na execução dos serviços, deverão ser observados:

I - a conferência de documentos de identificação;

II - a notificação da unidade de segurança sobre a presença de pessoas com atitudes suspeitas;

III - o registro, no sistema de controle de acesso do TRT24, dos dados de magistrados, servidores, estagiários e empregados terceirizados, visitantes e seus acompanhantes, com orientação e execução dos demais procedimentos requeridos para o ingresso no edifício;

IV - o recolhimento dos crachás dos visitantes, quando for o caso, na saída das instalações;

V - a solicitação ao suporte de segurança e brigada de incêndio, quando requerido;

VI - o trabalho em harmonia e colaboração com o serviço de segurança;

VII - o registro em livro de ocorrência os principais fatos do dia;

VIII - a operação do sistema de controle de acesso de visitantes;

IX - orientação aos visitantes quanto à sua movimentação no prédio, informando-os sobre atos normativos e de segurança durante a sua permanência no edifício, como também os instruindo quanto à utilização do crachá;

X - prestação de informações ao público sobre localização de pessoas, locais e dependências do TRT24;

XI - controle da entrada e saída de pessoal nas dependências do TRT24;

XII - atendimento a chamadas telefônicas do posto que estiver ocupando;

XIII - recebimento, anotação, transmissão de recados e de mensagens recebidas;

XIV - fornecimento de informações de acordo com orientações da equipe de Fiscalização;

XV - emissão de crachás e/ou identificação de visitantes, por meio do sistema informatizado de controle de acesso às dependências do TRT24, utilizado somente na recepção;

XVI - cumprimento rigoroso dos procedimentos estabelecidos nas normas e rotinas específicas do serviço de recepção, mantendo-se atualizado e bem-informado, sempre que forem expedidas novas normas;

XVII - a manutenção do ambiente de trabalho organizado, propício para que os serviços se realizem com esmero.

XVIII - na recepção de autoridades e usuários:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.606/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2023
Contrato nº 19/2023**

a. quando agendado: encaminhá-los ao setor demandado, anunciando sua chegada previamente;

b. não agendados: anunciá-los e aguardar autorização.

XIX - comunicação ao Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional;

XX - a coleta de informações, via telefone, com unidades do Tribunal sobre as fases e informações processuais, para esclarecimentos à pessoa com deficiência auditiva em atendimento, quando necessário.

CLÁUSULA 11 – DOS REQUISITOS BÁSICOS DO PROFISSIONAL

O profissional selecionado pela CONTRATADA para o exercício do cargo de recepcionista com capacitação em Libras deverá ter domínio e fluência em Libras e em Língua Portuguesa, o que poderá ser comprovado por meio de certificados e/ou simples teste de fluência a ser promovido pelo TRT.

Parágrafo único. Os requisitos para desempenho do cargo são os enumerados abaixo, podendo a escolaridade ser comprovada mediante a apresentação de diploma de graduação em curso de bacharelado em Letras-Libras, emitido por instituição de educação superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), ou de certificado que demonstre ter realizado pelo menos uma das opções a seguir (itens I ao V):

I - certificado de conclusão de curso básico de Libras, com duração mínima de 50 (cinquenta) horas;

II - certificado de conclusão de curso intermediário de Libras, com duração mínima de 50 (cinquenta) horas;

III - cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação;

IV - formação de tradutor e intérprete de LIBRAS realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no item anterior;

V - certificado de proficiência em Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS, nos termos do art. 19 do Decreto 5.626/2005;

VI - apresentar certificado de conclusão de curso de informática básica;

VII - comprovar, mediante registro em carteira de trabalho ou outros meios, experiência na área de recepção;

VIII - para profissionais do sexo masculino, comprovar quitação com as obrigações do serviço militar.

CLÁUSULA 12 – DOS UNIFORMES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.606/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2023
Contrato nº 19/2023**

A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente, ao empregado vinculado ao contrato, uniformes de acordo com as especificações, quantidades e periodicidade descritas no Anexo IV.

§ 1º No uniforme deverão constar somente:

I - razão social ou nome fantasia da empresa;

II - logotipo da empresa, se for o caso.

§ 2º As peças do uniforme devem ser novas, apropriadas ao manequim do usuário e à atividade a ser desempenhada e em bom nível de qualidade, resguardado o direito de o CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação ou às especificações deste instrumento.

§ 3º Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequados para cada profissional, seguindo padrões de boa qualidade e de apresentação exigidos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas adaptações, quando necessárias, inclusive quanto às empregadas gestantes, que deverão ter seus uniformes substituídos sempre que necessário.

§ 4º A CONTRATADA deverá submeter previamente amostra do modelo, da cor e da qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de uniforme para aprovação do CONTRATANTE, a quem se resguarda o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, observadas as especificações constantes deste Instrumento

§ 5º A distribuição dos uniformes será feita, conjuntamente, em dia único, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, substituir a entrega de qualquer das peças que compõe o conjunto de uniforme por pecúnia.

§ 6º A CONTRATADA deverá orientar seu empregado quanto à responsabilidade pelo zelo e conservação do uniforme, exigindo que este esteja sempre limpo e apresentável.

§ 7º No caso de substituição de empregado, a CONTRATADA deverá apresentar com os documentos da contratação do empregado o recibo de entrega de uniforme novo.

§ 8º A CONTRATADA deverá fornecer o mesmo quantitativo de uniformes ao posto de trabalho ocupado no decorrer da execução dos serviços.

§ 9º O uso do crachá é obrigatório e deverá ser fornecido pela contratada, o qual deverá ser substituído sempre que este apresentar qualquer defeito, não podendo em hipótese alguma o empregado exercer suas atividades sem estar devidamente identificado por esse instrumento de trabalho.

§ 10 A CONTRATADA deverá entregar à Fiscalização do Contrato, até 20 (vinte) dias a contar do início dos serviços, cópia do recibo de entrega dos uniformes e, posteriormente, a cada 6 (seis) ou 12 (doze) meses conforme o item do uniforme.

§ 11 Quando do fornecimento dos uniformes a entrega deverá ser feita nas dependências do CONTRATANTE e na presença do Fiscal do Contrato. A CONTRATADA arcará com os custos de ajustes das peças e com a logística necessária para tal.

CLÁUSULA 13 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.606/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2023
Contrato nº 19/2023**

Em atendimento ao disposto na Resolução CSJT nº 310/2021, que aprovou o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, serão observados os seguintes critérios de sustentabilidade:

I - a CONTRATADA deve empregar um número de jovens aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o artigo 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943);

II - a CONTRATADA deverá cumprir, se for o caso, o quantitativo mínimo previsto no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A comprovação dos critérios de sustentabilidade definidos nos itens I e II, do caput desta cláusula, poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por declaração da CONTRATADA, conforme os Anexos II e III deste instrumento contratual.

CLÁUSULA 14 – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

I - informar à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o nome do Fiscal da Contratação, o telefone e endereço de e-mail para contato;

II - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;

III - exercer a gestão e fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores devidamente designados para tanto;

IV - cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes, em especial as de segurança e transporte;

V - verificar a qualificação dos profissionais indicados pela CONTRATADA quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a imediata substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos em Contrato;

VI - permitir acesso do empregado da CONTRATADA às suas dependências e equipamentos necessários para a execução dos serviços;

VII - disponibilizar ao empregado da CONTRATADA local para a troca de uniforme e para alimentação;

VIII - disponibilizar instalações sanitárias ao empregado da CONTRATADA;

IX - comunicar oficialmente à CONTRATADA acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no cumprimento do Contrato, bem como exigir sua pronta regularização;

X - efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.606/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2023
Contrato nº 19/2023**

XI - exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que descumprir as regras legais ou verificado que sua permanência, atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;

XII - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato;

XIII - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu empregado ou preposto, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

XIV - fiscalizar, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS do empregado da CONTRATADA alocados na prestação do serviço contratado;

XV - aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis em sendo constatada a inobservância ou o descumprimento de obrigações contratuais e legais.

CLÁUSULA 15 – DOS DEVERES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA:

I - cumprir integralmente as obrigações contratuais e legais relativas à contratação, com emprego de pessoal habilitado, observado o quantitativo e a qualificação mínima exigidas e bem assim a carga horária semanal contratada;

II - manter um preposto para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, não sendo admitida a indicação de empregado alocado em uma das localidades;

III - acatar a fiscalização dos serviços contratados, levada a efeito por pessoa(s) devidamente credenciada(s) para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente;

IV - administrar todo e qualquer assunto relativo ao seu empregado, bem como adotar as medidas necessárias ao atendimento de todas as demandas relacionadas ao objeto do contrato e à legislação vigente;

V - apresentar faturas mensais dos serviços efetivamente executados discriminando as parcelas correspondentes à mão de obra;

VI - comunicar formalmente, por escrito, qualquer alteração do domicílio e endereço empresarial;

VII - informar, por escrito, quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que, facultativamente, esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail, SMS ou Whatsapp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Gestor ou Fiscal do contrato;

VIII - comprovar, a qualquer tempo, quando exigido pelo CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seu empregado, bem como o efetivo pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de FGTS correspondentes;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.606/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2023
Contrato nº 19/2023**

IX - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e de imediato, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços;

X - atender prontamente às observações e exigências do CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos necessários;

XI - cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal do empregado;

XII - efetuar a reposição ou substituição do profissional no posto, dando o necessário conhecimento à Fiscalização do CONTRATANTE;

XIII - fiscalizar regularmente o seu empregado designado à prestação dos serviços, para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

XIV - fornecer gratuitamente ao empregado crachá de identificação, com nome/logotipo da empresa CONTRATADA, fotografia e nome do profissional, e diligenciar para que o empregado se apresente ao trabalho devidamente identificado;

XV - instruir o seu empregado sobre a necessidade de observar e cumprir as normas internas e de segurança do CONTRATANTE;

XVI - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seu empregado nesse sentido;

XVII - manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento;

XVIII - obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas da Secretaria do Trabalho, em conformidade com o item 2 (Contratação de Serviços) do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho aprovado pela Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 2021;

XIX - executar Programa de Gerenciamento de Riscos e de Gerenciamento de Riscos Operacionais PGR/GRO, de acordo com as Normas Regulamentadoras da Secretaria do Trabalho, em conformidade com o item 2 (Contratação de Serviços) do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 2021;

XX - executar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras da Secretaria do Trabalho, em conformidade com o item 2 (Contratação de Serviços) do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho aprovado pela Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 2021;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.606/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2023
Contrato nº 19/2023**

XXI - promover a capacitação em saúde e segurança no trabalho, do empregado alocado à execução do serviço contratado, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, de acordo com a Resolução CSJT nº 98, de 20 de abril de 2012, devendo a CONTRATADA apresentar cópias dos respectivos certificados do empregado capacitado;

XXII - assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental do CONTRATANTE;

XXIII - observar os prazos legais e regulamentares na entrega ao seu empregado dos vales-transporte e vales-refeição;

XXIV - oferecer todos os meios necessários ao seu empregado para obtenção de extrato de recolhimentos fundiários e previdenciários sempre que solicitado pela fiscalização;

XXV - permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e, quando solicitado, aos documentos do empregado alocado à execução do serviço contratado;

XXVI - orientar seu empregado a não abordar autoridades e servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da Comissão de Fiscalização;

XXVII - proibir a utilização dos telefones do CONTRATANTE sob sua responsabilidade, para ligações locais e interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;

XXVIII - proibir que seu empregado execute quaisquer outras atividades estranhas aos serviços contratados, durante o horário em que estiverem prestando os serviços;

XXIX - responder, em relação ao seu empregado, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-transporte, vale-refeição, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação ou pelo Poder Público;

XXX - responder integralmente por todos os créditos devidos aos seus empregados decorrentes do vínculo do emprego, seja qual for a natureza, tais como: encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários, seguro de acidentes ou obrigações decorrentes da legislação específica de acidentes de trabalho, impostos, encargos oriundos de demandas trabalhista, civil ou penal e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XXXI - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seu preposto ou empregado, ou infrações à legislação penal em vigor, respondendo por todos e quaisquer danos resultantes de atos ou omissões que vierem a causar a outrem, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.606/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2023
Contrato nº 19/2023**

XXXII - solicitar reuniões com o CONTRATANTE visando o aperfeiçoamento das ações ou proposição de novas soluções relacionadas à prestação de serviços;

XXXIII - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, assim como o acesso de seu empregado, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as contribuições previdenciárias foram recolhidas.

XXXIV - orientar seu empregado, quanto às suas obrigações e atribuições, descritas neste instrumento;

XXXV - apresentar os documentos obrigatórios para o início do contrato, os exigidos durante a execução deste, bem como os documentos obrigatórios relativos ao último mês da prestação dos serviços, quando da extinção ou rescisão do contrato;

XXXVI - dar conhecimento prévio à Fiscalização do CONTRATANTE das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias;

XXXVII - manter seu empregado, quando em serviço, com o crachá de identificação;

XXXVIII - por eventual necessidade de substituição do empregado do posto de trabalho, substituir por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Gestão/Fiscalização.

XXXIX - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pela Gestão/Fiscalização da execução do Contrato;

XXXX - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

§ 1º O atraso no pagamento de fatura por parte do CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento do empregado nas datas regulamentares.

§ 2º O pagamento do salário após o prazo legal (5º dia útil do mês subsequente ao vencido conforme § 1º do art. 459 da CLT), ou fornecimento do vale-transporte e auxílio alimentação ao empregado após o dia fixado, bem como, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, será considerado falta grave, caracterizando falha na execução contratual, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária elevada, e à declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

§ 3º Considerar-se-á válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço da CONTRATADA informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.606/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2023
Contrato nº 19/2023**

do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente da fracassada tentativa de entrega, pelos Correios, da correspondência.

CLÁUSULA 16 – DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

É expressamente vedado à CONTRATADA:

- I - contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;
- II - realizar publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- III - subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 17 – DO PREPOSTO

A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la administrativamente perante o CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato, mediante declaração em que deverá constar o nome completo, documentos de identificação (RG e CPF), telefone e e-mail de contato.

§ 1º Pelo descumprimento do disposto no caput desta cláusula, estará a CONTRATADA sujeita à aplicação da multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global estimado do contrato, por dia que ultrapassar o prazo estabelecido, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o referido valor, e será considerado como inexecução parcial da obrigação assumida.

§ 2º O preposto deverá apresentar-se ao servidor designado pelo CONTRATANTE para exercer o acompanhamento e a fiscalização, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

§ 3º O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços executados e às faturas decorrentes, assim como para avaliar a qualidade dos serviços do profissional da CONTRATADA posto à disposição do CONTRATANTE.

§ 4º A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança, eventualmente informadas pela Fiscalização, e de medicina do trabalho.

§ 5º Incumbe ao preposto atender às demandas da gestão e/ou fiscalização do contrato, inclusive para apresentar documentos solicitados pelo CONTRATANTE.

§ 6º O preposto deverá participar de reunião com o CONTRATANTE, na forma online ou presencial, sempre que solicitado com pelo menos 1 (um) dia de antecedência, em dia e horário definidos pela Fiscalização, que solicitará às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, cabendo ao preposto a adoção de todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/1993.

§ 7º A comunicação oficial entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita por escrito, preferencialmente por e-mail.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.606/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2023
Contrato nº 19/2023**

§ 8º O preposto deverá responder às solicitações do CONTRATANTE por e-mail, no endereço eletrônico informado pelo Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos durante o horário comercial, ou até as 8h30 do próximo dia útil, no caso de comunicação fora do horário comercial.

§ 9º A fim de evitar falha na comunicação, a CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 2 (dois) endereços de e-mail, ambos de provedores diferentes, sendo pelo menos um dos endereços de um serviço de e-mail de grande porte, notoriamente conhecido por manter o sistema sempre funcionando como, por exemplo, Microsoft Hotmail / Outlook, Google Gmail e Yahoo Mail.

§ 10 É responsabilidade da CONTRATADA se certificar de que os endereços eletrônicos estejam funcionando corretamente. Não será aceita alegação de que os sistemas de comunicação por correio eletrônico falharam, exceto se noticiado pelos meios de divulgação.

CLÁUSULA 18 – DO RECEBIMENTO E DA ACEIÇÃO DO OBJETO

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

§ 1º O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato. Ao final de cada período mensal, o Fiscal deverá apurar o resultado da execução do objeto para verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste instrumento, bem como verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes ao salário e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS.

§ 2º Ao final de cada período mensal, o Fiscal deverá apurar o resultado da execução do objeto para verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste contrato, bem como verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes ao salário e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS.

§ 3º Será elaborado relatório com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado mensalmente ao Gestor do contrato para recebimento definitivo, que se dará no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento provisório.

§ 4º O Fiscal do contrato analisará toda documentação apresentada pela CONTRATADA e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções, ou, se não houver irregularidades, comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal.

§ 5º A liquidação da nota fiscal dar-se-á pelo Gestor do contrato e deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis consecutivos a contar do recebimento definitivo.

CLÁUSULA 19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.606/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2023
Contrato nº 19/2023**

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e na Natureza de Despesa nº 3.3.90.37 (Locação de mão de obra), conforme Nota de Empenho nº 2023NE000385, emitida em 24.07.2023.

CLÁUSULA 20 – DO VALOR

O valor mensal estimado da presente contratação é de **R\$ 3.610,89 (três mil seiscentos e dez reais e oitenta e nove centavos)**, totalizando o valor global estimado de **R\$ 64.996,02 (sessenta e quatro mil novecentos e noventa e seis reais e dois centavos)** para 18 (dezoito) meses de contrato, conforme quadro abaixo:

SERVIÇOS DE RECEPÇÃO				
Posto de Serviço	Quant. de Postos	Local do Posto de Trabalho	Valor Mensal por Posto	Valor Total Mensal do Serviço
RECEPCIONISTA COM CAPACITAÇÃO EM LIBRAS	01	TRT-SEDE	R\$ 3.610,89	R\$ 3.610,89
Valor Total Mensal do Contrato				R\$ 3.610,89
Valor Total Global do Contrato (18 meses)				R\$ 64.996,02

Parágrafo único. Os salários e benefícios relativos aos postos de serviço deverão estar em conformidade com os valores praticados no mercado ou com os instrumentos de negociação coletiva vigentes.

CLÁUSULA 21 – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, notas fiscais/faturas dos serviços, emitidas e entregues no CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento.

§ 1º O pagamento mensal pelo CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA, relativas ao empregado que tenha participado da execução dos serviços contratados, relativas às ocorrências do mês de cada fato.

§ 2º Para a verificação das obrigações a que se refere o § 1º a CONTRATADA deverá apresentar documentos que comprovem:

I - pagamento de salários, adicionais, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

II - concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.606/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2023
Contrato nº 19/2023**

III - concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

IV - depósitos do FGTS; e

V - pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias do empregado dispensado até a data da extinção do contrato.

§ 3º Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, de que trata o § 2º, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, inclusive de período pretérito, até que a situação esteja regularizada.

§ 4º Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Gestor do contrato oficiará a Receita Federal do Brasil (RFB).

§ 5º Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o Gestor do contrato oficiará ao Ministério do Trabalho.

§ 6º Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação de que trata o parágrafo anterior, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente ao empregado da CONTRATADA que tenha participado da execução dos serviços contratados.

§ 7º O pagamento direto ao empregado, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e o empregado da CONTRATADA.

§ 8º Os pagamentos serão efetuados por meio do documento OB – Ordem Bancária, do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, enviado ao Banco do Brasil, instituição bancária responsável pela operacionalização do pagamento de valores dos órgãos federais, para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade, no prazo de até 10 (dez) dias após a liquidação das notas fiscais/faturas, referentes à prestação dos serviços.

§ 9º O Gestor deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar ao Setor responsável em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 10 Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 11 Quando cabível, sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Públicos (PIS/PASEP), conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.606/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2023
Contrato nº 19/2023**

§ 12 Também será objeto de retenção, na fonte, a contribuição previdenciária na forma da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 13 Quando cabível também será retido na fonte o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal sobre o tema.

§ 14 Serão retidos da CONTRATADA, na ocasião do pagamento, e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta no nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, os custos relativos às provisões de pagamento mensal dos encargos trabalhistas relativos a férias, abono constitucional de férias, gratificação natalina e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT + FAP/SEBRAE, etc.) sobre férias, abono constitucional de férias e gratificação natalina, conforme art. 1º da Resolução CNJ nº 169, de 31.1.2013, com redação dada pela Resolução CNJ nº 248, de 24.5.2018.

§ 15 No caso de atraso de pagamento das verbas trabalhistas, com mora superior a 15 (quinze) dias consecutivos pela CONTRATADA, fica autorizado o CONTRATANTE a utilizar os valores da fatura mensal para efetuar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo do abatimento e/ou retenção dos créditos devidos à CONTRATADA e bem assim das responsabilidades contratuais e legais destas, decorrentes de sua inadimplência, sem que de qualquer forma fique caracterizada contratação direta de mão de obra pelo CONTRATANTE.

§ 16 A ocorrência de atrasos frequentes, pela CONTRATADA, no pagamento das obrigações trabalhistas poderá ensejar a rescisão deste contrato.

§ 17 Serão retidos da CONTRATADA, quando da rescisão contratual, os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, até a comprovação do pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, conforme previsto na alínea “c” do subitem 1.2 do Anexo VII-B, da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, observada a legislação que rege a matéria.

§ 18 O CONTRANTE não se vincula às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. De igual modo é vedado ao CONTRATANTE vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.606/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2023
Contrato nº 19/2023**

trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

CLÁUSULA 22 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja decorrente de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, calculado conforme taxa SELIC, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$AF = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Taxa SELIC;

AF = Atualização Financeira;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo único. A mesma fórmula será aplicada no caso de ressarcimento de valor recebido a mais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 23 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

A pedido da CONTRATADA poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato não abrangidas na repactuação, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na extinção deste, por outro índice legal que venha a substituí-lo, acumulado no interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta ou orçamento.

§ 1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.606/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2023
Contrato nº 19/2023**

§ 2º O percentual máximo será o IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação da proposta ou orçamento e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, será apurado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste formalizado.

§ 3º Para que o reajuste possa ser efetuado a contar da data base inicialmente estabelecida, a CONTRATADA deverá solicitar o reajuste até o final do mês subsequente ao do mês de aquisição do direito consoante ao § 1º, sendo que se ultrapassado esse prazo a apuração do percentual acumulado será feita com base nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês da solicitação e os efeitos financeiros do reajuste (pagamentos) serão a partir do mês em que apresentada à solicitação.

§ 4º Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem requerê-lo, ocorrerá à preclusão desse direito em relação ao período anterior à prorrogação, assim como também ocorrerá a preclusão se o pedido de reajuste for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA 24 – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será permitida a repactuação do valor contratual, mediante a solicitação da CONTRATADA, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir:

I - da data limite para a apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, e dos salários dos profissionais não previstos em convenção coletiva, ou;

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, a que a proposta se referir, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

§ 1º A repactuação de preços da mão de obra será efetuada com base nos acordos ou convenções coletivas de trabalho adotados para elaboração da proposta do licitante, sentença normativa ou lei.

§ 2º Inexistindo convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços.

§ 3º Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

§ 4º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no *caput* desta cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.606/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2023
Contrato nº 19/2023**

§ 5º A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços referida no edital da licitação.

§ 6º Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do aumento dos custos, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
- II - indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas, tabelas de fabricantes ou outros equivalentes;
- III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- IV - as particularidades do contrato em vigência;
- V - a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

§ 7º O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

§ 8º Os componentes de custos apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços, por ocasião da licitação, serão referências para a análise da repactuação. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 9º O prazo limite para o exercício do direito de repactuação deve ser exercido até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso a CONTRATADA não exerça de forma tempestiva o direito à repactuação no prazo estabelecido e, por via de consequência, seja firmado aditamento de prorrogação contratual sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, conforme entendimento constante do Acórdão TCU 1827/2008 – Plenário, D.O.U. de 29.8.2008 e art. 57, § 7º, da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017.

§ 10 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- II - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§ 11 O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.606/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2023
Contrato nº 19/2023**

§ 12 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§ 13 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

§ 14 A CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços ser corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 25 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá ser admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

2º A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

CLÁUSULA 26 – DA CONTA VINCULADA

Serão retidos da CONTRATADA, na ocasião do pagamento, e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta no nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, os custos relativos às provisões de pagamento mensal dos encargos trabalhistas relativos a férias, abono constitucional de férias, gratificação natalina e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT + FAP/SEBRAE, etc.) sobre férias, abono constitucional de férias e gratificação natalina, conforme disposto nos arts. 1º, 4º e 9º da Resolução CNJ nº 169, de 31.1.2013, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 183, de 24.10.2013 e nº 248, de 24.5.2018.

§ 1º A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias após assinatura do contrato, os documentos do responsável da empresa para abertura da conta depósito vinculada, estando sujeita a aplicação da multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.606/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2023
Contrato nº 19/2023**

§ 2º Após a assinatura do contrato o CONTRATANTE, mediante ofício, solicitará ao banco conveniado a abertura de conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA que, no prazo de 20 (vinte) dias, deverá assinar perante o banco conveniado os documentos de abertura da conta e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.

§ 3º O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

- I - das férias;
- II - abono de férias (1/3 constitucional);
- III - gratificação natalina (13º salário);
- IV - multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- V - incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono de férias e 13º

salário.

§ 4º Os valores provisionados na forma desta cláusula somente serão liberados para o ressarcimento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário do empregado vinculado ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao abono de férias previsto na Constituição Federal, quando do gozo de férias pelo empregado vinculado ao contrato;

III - parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e a indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

IV - ao final da vigência do contrato, para o ressarcimento do pagamento das verbas rescisórias.

§ 5º A CONTRATADA poderá solicitar ao CONTRATANTE o ressarcimento de valores referentes às despesas com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas no provisionamento previsto neste instrumento, desde que comprovado tratar-se do empregado alocado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços contratados.

§ 6º A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no § 3º desta cláusula.

§ 7º Para resgatar os valores despendidos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do CONTRATANTE os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no § 3º desta cláusula.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.606/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2023
Contrato nº 19/2023**

§ 8º O CONTRATANTE, por meio do setor competente, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de resgate, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

§ 9º Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos, observando-se os procedimentos enunciados na Resolução CNJ nº 169, de 31.1.2013, com apresentação da prova de quitação com homologação sindical ou do Ministério do Trabalho.

§ 10 No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, e CONTRATADA adotar o procedimento indicado no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

§ 11 Na hipótese de cessação do contrato administrativo, e relativamente aos empregados que efetivamente atuaram na execução do contrato, a liberação do saldo existente na conta-depósito está condicionada à comprovação de que os empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e foram dispensados do quadro de pessoal da empresa receberam o pagamento das verbas trabalhistas devidas.

§ 12 Se depois de realizados os pagamentos das verbas trabalhistas dos empregados dispensados e que comprovadamente prestaram serviço ao CONTRATANTE, ainda houver saldo na conta-depósito, o valor deverá ser utilizado para pagamento dos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da CONTRATADA à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

§ 13 O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação - será liberado à empresa com o encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

§ 14 Caso o banco conveniado cobre pela abertura e pela manutenção da conta depósito vinculada, estas despesas (tarifas bancárias vigentes) deverão ser suportadas na taxa de administração constante da proposta comercial da CONTRATADA, podendo ser retido de seu pagamento mensal e depositado na referida conta para que o banco promova o débito automático dessas despesas. Para fins de cálculo estimativo, considerar:

I - 1 (uma) tarifa por ocasião da abertura;

II - 12 (doze) tarifas referentes aos depósitos mensais;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.606/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2023
Contrato nº 19/2023**

III - 2 (duas) tarifas por ocasião do pagamento das parcelas do 13ª salário;

IV - “n” tarifas por ocasião de pagamento do adicional de férias, sendo “n” o número de empregados; e

V - “m” tarifas por ocasião de rescisão contratual, sendo “m” equivalente a 1/3 do número de empregados, com 1 (uma) tarifa, no mínimo.

§ 15 O saldo da conta depósito vinculada será remunerado diariamente pelo índice da poupança.

CLÁUSULA 27 – DA GARANTIA DE CONTRATO

Para segurança da Administração Pública quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo essa optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro garantia;

III - fiança bancária.

§ 1º A garantia destina-se a assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II - prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

IV - quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias e para com o FGTS não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§ 2º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos incisos do § anterior.

§ 3º A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta específica, com correção monetária, perante a Caixa Econômica Federal e em favor do CONTRATANTE.

§ 4º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

§ 5º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.606/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2023
Contrato nº 19/2023**

§ 6º A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, conforme o disposto na IN SLTI/MPOG n.º 5/2017.

§ 7º É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o CONTRATANTE.

§ 8º O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

§ 9º O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 10 Será considerada extinta a garantia:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importância depositada em dinheiro, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência, caso o CONTRANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

§ 11 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§ 12 A CONTRATADA autoriza, no momento da assinatura do contrato, o CONTRATANTE a utilizar a garantia para o pagamento de todas as verbas trabalhistas decorrentes da contratação, quando o pagamento não ocorrer até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, pela CONTRATADA, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 5/2017.

§ 13 Para as multas pecuniárias estabelecidas na cláusula 31, a garantia contratual somente será utilizada nos casos em que não seja possível proceder à retenção de valor de pagamentos devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA 28 – DAS HIPÓTESES DE RETENÇÃO DE CRÉDITOS DA CONTRATADA

Quando da rescisão do contrato, o fiscal administrativo deve verificar o pagamento, pela CONTRATADA, das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que o empregado será realocado em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

§ 1º Até que a CONTRATADA comprove o disposto no *caput* desta cláusula, o CONTRATANTE deverá reter os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

§ 2º Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação a que se refere o § 6º da cláusula 21, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.606/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2023
Contrato nº 19/2023**

§ 3º O CONTRATANTE poderá ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados ao CONTRATANTE, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666/1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

CLÁUSULA 29 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.

§ 1º Tanto o gestor quanto o fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao fiscal o acompanhamento dos serviços prestados e ao gestor a liquidação das notas fiscais/faturas.

§ 2º Em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, os auxiliares do fiscal do contrato ficarão responsáveis pela emissão de declaração atestando as ocorrências e pelo imediato encaminhamento ao fiscal para as providências cabíveis.

§ 3º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

§ 4º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE se reserva ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio de fiscais do contrato.

§ 5º O fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária devendo comunicar o fato de imediato ao gestor do contrato.

§ 6º À fiscalização caberá, ainda, verificar periodicamente o cumprimento pela CONTRATADA das normas de segurança e medicina do trabalho.

§ 7º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

CLÁUSULA 30 – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Documentação inicial: a CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 1º (primeiro) dia do início da execução do contrato, cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:

I - relação dos empregados contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, remuneração, benefícios adicionais e seu quantitativo, endereço residencial, números da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.606/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2023
Contrato nº 19/2023**

carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

III - exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços;

IV - comprovante de atendimento aos requisitos profissionais do posto de trabalho de todos os empregados alocados na execução do contrato.

§ 1º A CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 30º (trigésimo) dia do início da execução do contrato, cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:

I - declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

II - convenção ou acordo coletivo de trabalho aplicável, utilizado pela CONTRATADA para elaborar a sua proposta e acordo escrito, se houver, de realização e compensação de horas extras.

§ 2º Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;

III - certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

IV - certidão de regularidade do FGTS – CRF;

V - certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

§ 3º Documentação mensal: para fins de acompanhamento mensal do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e sociais, a CONTRATADA deve apresentar ao responsável pela fiscalização do contrato, em até 30 (trinta) dias subsequentes à prestação de serviços, cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos dos empregados que prestam os serviços nas unidades do CONTRATANTE, relativo a qualquer mês da prestação de serviços:

I - comprovante de pagamento de salários mediante apresentação de folha de pagamento específica ou contracheques assinados pelos empregados, em que conste como tomador o CONTRATANTE, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários;

II - comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.606/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2023
Contrato nº 19/2023**

III - extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado a critério do CONTRATANTE, assim como GFIP específica, em que conste como tomador o CONTRATANTE;

IV - cartões de ponto assinados, de quaisquer empregados.

§ 4º Até o dia 30 (trinta) de cada mês da ocorrência do fato (férias, abono de férias, 13º salário, alteração de função ou retorno ao trabalho, realização de capacitação), cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos dos empregados que prestam os serviços nas unidades do CONTRATANTE, sempre que ocorrer as seguintes situações:

I - comprovante do pagamento do abono de férias;

II - comprovante do pagamento do 13º salário (1ª e 2ª parcelas);

III - regulamento interno da CONTRATADA, se houver, bem como do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ou ainda, do acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, sempre que houver alteração que repercuta na execução contratual;

IV - comprovante da realização, durante a vigência do contrato, de capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012, em conformidade com o item 2 (Contratação de Serviços) do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho aprovado pela Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 2021;

V - comprovante da realização, durante a vigência do contrato, de capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do Tribunal em conformidade com o item 2 (Contratação de Serviços) do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho aprovado pela Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 2021;

VI - exames médicos periódicos, de retorno ao trabalho e de mudança de função, dos empregados da CONTRATADA que prestam os serviços, de acordo com o previsto no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);

VII - declaração de cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Apresentar "Aviso de Férias" mencionando o período aquisitivo a que se refere e os dias em que serão gozadas, acompanhado da apresentação dos documentos do empregado substituto, tudo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes da ocorrência do fato (férias), em cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber.

§ 6º Documentação final: a documentação relativa ao último mês da prestação dos serviços, quando da extinção ou rescisão do contrato, deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:

I - os documentos descritos no § 1º desta cláusula, relativos ao último mês da prestação dos serviços;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.606/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2023
Contrato nº 19/2023**

II - notificação de aviso prévio aos empregados dispensados;

III - termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados dispensados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;

IV - comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;

V - exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

VI - CTPS dos empregados dispensados;

VII - guias de recolhimento rescisório das contribuições previdenciárias e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

VIII - extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

§ 7º Sempre que houver demissão de empregados vinculados ao Contrato, deverão ser apresentados, em relação a estes, em até 20 (vinte) dias contados a partir do término do contrato de trabalho, os seguintes documentos:

I - aviso prévio ou comunicado de dispensa;

II - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), devidamente homologado, quando exigível, pelo sindicato da categoria;

III - comprovante de pagamento das verbas rescisórias;

IV - exame médico demissional;

V - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com a devida baixa e anotações de acordo com a IN SRT nº 15/2010, art. 17 (somente quando houver aviso indenizado pelo empregador);

VI - guia de seguro desemprego (quando cabível);

VII - guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

VIII - extrato da conta do fundo de garantia;

IX - comunicação de movimentação do trabalhador - chave de saque (somente quando a dispensa ocorrer sem justa causa ou acordo entre as partes);

X - demonstrativo do trabalhador de recolhimento FGTS Rescisório (somente quando a dispensa ocorrer sem justa causa ou acordo entre as partes);

XI - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

§ 8º Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA que serão vinculados ao Contrato, deverá ser apresentado ao fiscal, antes do início das atividades, em relação a estes, os seguintes documentos:

I - "CARTA DE APRESENTAÇÃO" constando o nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, remuneração, benefícios adicionais e seu quantitativo, endereço residencial, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), bem como a indicação de quem ele está substituindo;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente assinada pela CONTRATADA;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.606/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2023
Contrato nº 19/2023**

III - contrato de trabalho;

IV - opção pelo Vale Transporte;

V - exames médicos admissionais;

VI - comprovante de atendimento aos requisitos profissionais do posto de trabalho, se aplicável;

VII - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED);

VIII - comprovante de entrega de equipamentos de proteção individual (EPI).

§ 9º Na ocorrência de dúvida ou inconsistência em relação à documentação apresentada a CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias consecutivos, contados a partir do recebimento de notificação pelo CONTRATANTE, para apresentar os devidos esclarecimentos ou documentos faltantes.

§ 10 Quando do recebimento da documentação, o responsável pela fiscalização do contrato deverá registrar a data de recebimento e assinar.

§ 11 O descumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive quanto ao não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, assim como a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais, e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

§ 12 O CONTRATANTE poderá conceder prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação e desde que comprovada a inexistência de prática reiterada.

CLÁUSULA 31 – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto desta contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, a imposição das seguintes sanções:

I - advertência, nos casos em que não caiba aplicação de penalidade pecuniária;

II - multa de até 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato (independentemente do valor da fatura), em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, para cada infração, conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo;

III - multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da contratação, em caso de inexecução total do contrato;

IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019.

§ 1º Para o cálculo do percentual da multa prevista no inciso II do *caput* desta cláusula deve ser observada a gradação prevista nas tabelas 1 e 2 abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 18.606/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2023
Contrato nº 19/2023

TABELA 1			
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia e por posto
6	Recusar-se, sem motivo justificado, a executar serviço determinado pela fiscalização.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
8	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
9	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
10	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
10	Efetuar o pagamento de seguro, encargo fiscal e social, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato	5	Por dia
11	Efetuar o pagamento dos salários nas datas avençadas;	4	Por dia
12	Entregar vales-transporte e/ou vales-refeição nas datas avençadas;	4	Por dia
13	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização;	3	Por item e por ocorrência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 18.606/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2023
Contrato nº 19/2023

14	Indicar nome do empregado substituto e da respectiva documentação pertinente;	3	Por empregado e por dia
15	Comprovar o pagamento da multa relativa ao atraso no pagamento de salários mensais do empregado;	2	Por empregado
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	2	Por ocorrência
17	Efetuar a reposição de empregado faltoso;	2	Por empregado e por dia
18	Entregar os documentos mensais, até o 30º dia subsequente ao mês da prestação do serviço;	2	Por ocorrência e por dia
19	Substituir empregado em caso de descumprimento das regras legais ou verificado que sua permanência, atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;	2	Por empregado e por dia
20	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
21	Descumprir quaisquer prazos não inclusos nesta tabela;	1	Por dia ou por hora
22	Entregar os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação mensal do empregado	1	Por ocorrência e por dia
23	Registrar, controlar e informar à Contratada a ausência e a impontualidade de seu empregado	1	Por empregado e por dia
INFRAÇÃO CONTRATUAL ESPECÍFICA			
24	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.	Rescisão contratual	
25	Não prestação do serviço, após já haver iniciado a execução do contrato, caracterizando inexecução parcial da obrigação.	5	Rescisão unilateral do contrato e aplicação da penalidade de multa pelo período faltante até a data de término da vigência da contratação.

TABELA 2	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.606/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2023
Contrato nº 19/2023**

TABELA 2	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1 % do valor mensal do CONTRATO
2	0,2 % do valor mensal do CONTRATO
3	0,4 % do valor mensal do CONTRATO
4	0,7 % do valor mensal do CONTRATO
5	1,0 % do valor mensal do CONTRATO

§ 2º O somatório de todas as multas aplicadas conforme inciso II do *caput* desta cláusula não poderá ultrapassar o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

§ 3º A aplicação do percentual máximo previsto no § anterior por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados, ensejam a abertura de procedimento administrativo com vistas à rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades cabíveis, hipóteses em que imposição de penalidades à CONTRATADA não a exime de manter os serviços até o início da execução do novo contrato. A CONTRATADA deverá manter os serviços até o início da execução do novo contrato.

§ 4º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

§ 5º O valor resultante da aplicação de multas, que serão independentes e cumulativas, será retido preventivamente do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§ 6º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso, e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da CONTRATADA, à conta do Tesouro Nacional. Caso haja acolhimento ou provimento parcial, o valor retido será devolvido à empresa.

§ 7º Em caso de não pagamento do valor da multa aplicada, conforme estabelecido no subitem anterior, o valor será inscrito em dívida ativa da União.

§ 8º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação das penalidades aplicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção “Transparência”) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme o art. 43, do Decreto nº 8.420/15.

§ 9º A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

§ 10 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA 32 – DAS DEFESAS E DOS RECURSOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.606/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2023
Contrato nº 19/2023**

As defesas e os recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/1993, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo da apresentação dos originais no prazo legal estabelecido.

§ 1º A utilização de e-mail para apresentação de defesa prévia e recurso administrativo não exime a CONTRATADA de protocolizar diretamente os originais no Tribunal, ou de providenciar o encaminhamento dos originais (em papel) via Correios, ambos no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo legal para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo.

§ 2º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por email, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

CLÁUSULA 33 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA 34 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada neste contrato, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 35 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 36 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome dos contratantes, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 37 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.606/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2023
Contrato nº 19/2023**

CLÁUSULA 38 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

§ 1º A participação nesta contratação implica, por parte dos proponentes, o conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

§ 2º As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.

§ 3º O CONTRATANTE fica expressamente autorizado a reter, cautelarmente, ao final do contrato, os valores das faturas para o pagamento de contribuições sociais, FGTS e demais verbas trabalhistas, extrajudicialmente e/ou por meio do Judiciário Trabalhista.

§ 4º A execução completa do contrato somente acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

§ 5º As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe a presente contratação.

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 23 de agosto de 2023.

(documento assinado digitalmente)
GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

(documento assinado digitalmente)
ANDERSON DA SILVA MARTINS
CONTRATADA

(documento assinado digitalmente)
RENATA APARECIDA DA SILVA
Chefe do Núcleo de Conservação do
Ambiente de Trabalho e Transporte

(documento assinado digitalmente)
BONIFÁCIO TSUNETAME HIGA JUNIOR
Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 18.606/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2023
Contrato nº 19/2023

ANEXO IV

DO UNIFORME

RECEPCIONISTA:

Composição do Conjunto de Uniforme	Und	Qtde	Periodicidade
1. Calça social comprida confeccionada em tecido Oxford, na cor preta, com passadores para cinto (masculino) ou sem passadores (feminino).	Und	2	SEMESTRAL
2. Camisa social confeccionada em tecido de algodão com poliéster, na cor branca, manga curta, gola padre. Masculina/feminina (acinturada no caso de uso feminino).	Und	5	SEMESTRAL
3. Blazer confeccionado em tecido Oxford, na cor preta, manga longa, com gola padre e fechamento por botões, masculino/feminino – acinturado no caso de uso feminino.	Und	1	SEMESTRAL
4. Cinto, na cor preta, modelo social, regulável, com fivela cromada discreta, para uso masculino; ou Laço em cetim com prendedor de cabelo em rede, na cor preta, para uso feminino.	Und	1	SEMESTRAL
5. Masculino: sapato ortopédico tipo social, na cor preta, com/sem cadarço, solado antiderrapante de PU com bolha de ar/gel para absorção de impacto nas articulações ou borracha antiestresse, palmilha acolchoada com memória permanente e que não se deforma, antidodor. Modelo Referência: Pipper Antitensor Linha Doves 24810; ou Feminino: sapato ortopédico tipo social, na cor preta, bico arredondado, solado antiderrapante de PU com absorção de impacto nas articulações ou borracha antiestresse, palmilha acolchoada com memória permanente e que não se deforma, antidodor. Modelo Referência: Usaflex Pró-Conforto L3206.	Par	1	SEMESTRAL
6. Meia em tecido liso, 100% poliamida, na cor preta, tamanho condizente com o manequim, para uso masculino; ou meia ¾ em tecido liso, 84% poliamida e 16% elastano, na cor preta, tamanho condizente com o manequim, para uso feminino.	Par	4	SEMESTRAL

CERTIDÃO DE ASSINATURA

O seguinte documentos foi assinado em 25/08/2023 por ANDERSON DA SILVA MARTINS (CPF: 3717438344)

124 - CONTRATO - Contrato nº 19/2023

Certidão gerada automaticamente pelo sistema.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023 - UASG 80005

Nº Processo: 6.696/2023. Objeto: Aquisição, de equipamentos de refrigeração, tipo split, para serem instalados nos prédios pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Total de Itens Licitados: 14. Edital: 29/08/2023 das 07h00 às 17h00. Endereço: Av. Corálio Soares de Oliveira, s/n - Centro - João Pessoa (PB) ou <https://www.gov.br/compras/edital/80005-5-000036-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 29/08/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 13/09/2023 às 10h00 (horário de Brasília/DF) no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Conforme edital.

João Pessoa/PB, 28 de agosto de 2023.
RONALDO VIEIRA DE ARAGÃO
Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2021 PROAD Nº 10273/2021. Contratante: TRT 14ª REGIÃO. Contratada: UNIMED PORTO VELHO - SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 05.657.234.0001-20. Objeto: Alteração e inclusão na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PRAZOS DE CARÊNCIAS, INCLUSÕES E EXCLUSÕES do Contrato n.º 24/2021, passando a constar doravante como abaixo se segue: Permitir a Inclusão de filho maior de 21 anos e enteado, ainda que com economia própria até 45 anos incompletos, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Portaria GP n. 482, de 11 de março de 2015 e os demais prazos de carências, inclusões e exclusões são aqueles previstos no Termo de Referência (anexo I do Edital). Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Junior, Diretor-Geral e Ordenador de Despesas do TRT 14ª Região e o Sr. Saleh Mahmoud Abdul Razzak, representante da contratada.

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2023

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 5866/2022. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: SEMPRE ODONTO PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.222.235/0001-89. Objeto: Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência Odontológica, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento por intermédio de Plano de Assistência à Saúde, visando à Assistência Odontológica, tanto em caráter eletivo, de emergência e de urgência, destinados aos magistrados e servidores, ativos ou aposentados, os pensionistas e os respectivos dependentes, com cobertura NACIONAL, garantindo o atendimento, conforme as especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos, devendo também ser observadas as leis e normas nacionais sobre a matéria, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, como também o edital do pregão. Vigência: de 01/09/2023 a 28/02/2026. Dotação Orçamentária: Programa de PTRES 168133 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Nota de Empenho 2023NE000678 DE 09/08/2023. Assinado: 21/08/2023. Valor Total R\$421.591,50. Assinaturas: LÉLIO LOPES FERREIRA JUNIOR, Diretor Geral e Ordenador de Despesas do TRT-14ª Região, e de outro, ELISEU BATISTA DOS SANTOS, representante da contratada.

EXTRATO DE RESCISÃO

RESCISÃO AO CONTRATO Nº 35/2019. PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 3284/2019. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: EMPRESA SEERRATI & BALIEIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.727.172/0001-03. Objeto: Fica rescindido, de forma amigável, o Contrato nº 35/2019, firmado entre o TRT 14ª Região e a empresa SEERRATI & BALIEIRO LTDA., com efeitos a partir do final do dia 31/07/2023, reconhecimento dos novos valores de repactuação de preços decorrente da CCT 2023/2023 e dotação orçamentária, referente ao Contrato nº 35/2019, que trata da prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização, asseio diário e jardinagem, com fornecimento de: mão de obra e todos os materiais e equipamentos e ferramentas necessárias e serviços a serem executados nas instalações das Unidades Trabalhistas no Interior do Estado de Rondônia: Fórum Trabalhista de Ariquemes, Vara do Trabalho de Jarú, Vara do Trabalho de Burity, Vara do Trabalho de Ouro Preto do Oeste, Vara do Trabalho de Cacoal, Fórum Trabalhista de Ji-Paraná, Vara do Trabalho de Rolim de Moura, Vara do Trabalho de Pimenta Bueno, Vara do Trabalho de São Miguel do Guaporé, Vara do Trabalho de Guajará Mirim, Vara do Trabalho de Vilhena, Vara do Trabalho de Machadinho D'Oeste e Vara do Trabalho de Colorado do Oeste. Vigência: a partir do final do dia 31/07/2023. Assinaturas: LÉLIO LOPES FERREIRA JUNIOR, Diretor Geral e Ordenador de Despesas do TRT-14ª Região, e de outros, MAURO SERRATI DA SILVA, representantes da contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2023

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 864/2023. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada:ALBERTO PEREIRA DE SIQUEIRA ***.910.301-**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.068.529/0001-10. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de 1 (uma) assinatura e acesso web a banco de imagens eletrônicas para o fornecimento de permissão para o download de imagens, fotos, ilustrações, gravuras e vetores com direito irrestrito de uso nos materiais impressos e eletrônicos do TRT14, com acesso de 1 (um) usuário, pelo período de 24 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, em anexo ao Aviso de Dispensa Eletrônica nº 8/2023. Vigência: de 10/08/2023 a 09/08/2025. Dotação Orçamentária: Programa de PTRES 168138 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Nota de Empenho 2023NE000627, de 13/07/2023. Assinado: 10/08/2023. Valor Total R\$5.000,00. Assinaturas: LÉLIO LOPES FERREIRA JUNIOR, Diretor Geral e Ordenador de Despesas do TRT-14ª Região, e de outro, CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SIQUEIRA, representante da contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS

SEÇÃO DE COMPRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROAD nº 6603/2022. Contrato: 125/2022. Espécie: II TA. Partes: TRT e CLARO S.A. CNPJ: 40.432.544/0001-47. Objeto: Alteração dos prazos de recebimento constantes na tabela de "Critérios de Aceitação e Cronograma Físico-Financeiro" da cláusula sétima. Fundamento: Lei 8.666/1993, art. 61 e 57, parágrafo 1º, I. Assinam: pelo TRT, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson e, pela empresa, Marco Antônio de Freitas. Data: 14/07/2023.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023 - UASG 80020

Nº Processo: 4996/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, por chamado, com reposição de peças, em portas giratórias/portais detectores de metais instaladas nas dependências deste tribunal, conforme Edital.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 29/08/2023 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua 51 C/ T-1 Nº 1403 Lt. 7 a 22 Qd. 22 Setor Bueno, - Goiânia/GO ou <https://www.gov.br/compras/edital/80020-5-00053-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 29/08/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 15/09/2023 às 13h00 no site www.gov.br/compras.

EDUARDO FREIRE GONCALVES
Pregoeiro

(SIASGnet - 28/08/2023) 80020-00001-2023NE000412

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023 - UASG 80020

Nº Processo: 12595/2023. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos para utilização dos Agentes de Polícia Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região durante a execução de duas atribuições e treinamentos.. Total de Itens Licitados: 12. Edital: 29/08/2023 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua 51 C/ T-1 Nº 1403 Lt. 7 a 22 Qd. 22 Setor Bueno, - Goiânia/GO ou <https://www.gov.br/compras/edital/80020-5-00055-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 29/08/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 13/09/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras.

BRUNO DAHER DE MIRANDA
Pregoeiro

(SIASGnet - 28/08/2023) 80020-00001-2023NE000412

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2023 - UASG 80020

Nº Processo: 12003. Objeto: Registro de preços para eventual contratação de Empresa para o fornecimento e aplicação (gesto vacinal) de vacinas contra dengue, pneumonia e Herpes Zoster, em magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região ativos e inativos, com prioridade para público ativo, conforme indicação de faixa etária, até 60 anos, a partir de 60 anos e a partir de 50 anos, respectivamente.. Total de Itens Licitados: 24. Edital: 29/08/2023 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua 51 C/ T-1 Nº 1403 Lt. 7 a 22 Qd. 22 Setor Bueno, - Goiânia/GO ou <https://www.gov.br/compras/edital/80020-5-00056-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 29/08/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 15/09/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras.

EDUARDO FREIRE GONCALVES
Pregoeiro

(SIASGnet - 28/08/2023) 80020-00001-2023NE000412

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio AJA/TRT 19ª nº 03/2023; PROAD. 4646/2023; Proponente: SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS - SEMUDH, inscrita no CNPJ sob o nº 06.064.264/0001- 95; Signatário: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 35.734.318/0001-8; Objeto: conjugação de esforços entre a PROPONENTE e o SIGNATÁRIO para destinar, através do cadastro de mulheres em condição de especial de vulnerabilidade econômico-social, disponibilizado pela SEMUDH e da reserva de vagas às essas mulheres, por meio do Programa Transformar, o acesso à empregabilidade através das empresas que prestam serviços contínuos com dedicação de mão-de-obra exclusiva, nos contratos firmados com o TRT, com no mínimo 25 colaboradores; Vigência: 12 meses, a contar da data de Publicação no DOE ; Assinatura: 25/08/2023; Signatários: Des. João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente do TRT 19ª Região e a Sra. Maria José da Silva, Secretária de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos | SEMUDH.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço total do item, objetivando o registro de preços visando a eventual aquisição de 7 (sete) veículos novos (zero quilômetro), carroceria do tipo sedã, porte médio, destinados à renovação da frota do TRT 20ª REGIÃO. O certame será realizado através do site www.gov.br/compras, nas seguintes datas e horários: Fase de apresentação das propostas: das 08h de 29/08/2023 até as 7:59h de 13/09/2023; Data da sessão pública: 13/09/2023 às 8h. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.trt20.jus.br. Informações adicionais poderão ser obtidas através do e-mail dilic@trt20.jus.br.

Aracaju, 28 de agosto de 2023.
EDWARD LIMA DA SILVA
Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. nº 18.606/2022. Contrato nº 19/2023. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: A3 Locação de mão de obra e serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 23.080.111/0001-50. Objeto: prestação de serviços continuados de recepcionista com capacitação em Libras, com fornecimento de mão de obra com formação na Língua Brasileira de Sinais (Libras). Vigência: da data da assinatura até 14 de janeiro de 2025. Valor total: R\$ 64.996,02. Pregão Eletrônico nº 23/2023. ND 3.3.90.37 e Nota de empenho 2023NE000385. Assinatura: 25.08.2023. GERSON MARTINS DE OLIVEIRA/Contratante; ANDERSON DA SILVA MARTINS/Contratada.

